



Conferência Municipal da Cidade

Município de Luiz Alves/SC

24.04.2018



Conferência Municipal da Cidade

- As **Conferências da Cidade** têm por finalidade promover a **PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO** nos processos decisórios do Poder Público Municipal sobre assuntos de interesse público do Município, em especial, o **PLANO DIRETOR**





Conferência Municipal da Cidade

DECRETO N.º 52/2018 - Dispõe sobre a Conferência Municipal da Cidade de Luiz Alves/SC e dá outras providências.

Art. 1º. Fica convocada a **Conferência Municipal da Cidade de Luiz Alves/SC**, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, a ser realizada no dia 24 de abril de 2018, a partir das 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), no auditório do Paço Municipal de Luiz Alves.

Art. 2º. O **objetivo** da Conferência Municipal da Cidade é, por meio de uma gestão democrática, realizar a **eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho da Cidade de Luiz Alves**.



LEITURA E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

01 MINUTA REGIMENTO Revisão 03.doc



PREVISÃO LEGAL E CONTEXTUALIZAÇÃO LEGISLATIVA





CONSTITUIÇÃO FEDERAL (1988) – Art. 182

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei (**PLANO DIRETOR**), tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.





ESTATUTO DA CIDADE (Lei Federal 10.257/2001)

Lei Federal que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal.

POLÍTICA URBANA



ESTATUTO DA CIDADE (Lei Federal 10.257/2001)

- 1- Na execução da política urbana, será aplicado o previsto na referida Lei.
- 2- O Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.
- 3- A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana através do **PLANO DIRETOR**



ESTATUTO DA CIDADE (Lei Federal 10.257/2001)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – ...

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal.

IV – ...





PLANO DIRETOR (LEI MUNICIPAL 001/2007)

- **PLANO DIRETOR**, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.



PLANO DIRETOR (LEI MUNICIPAL 001/2007)

A lei que instituir o **PLANO DIRETOR** deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos (previsto no Estatuto da Cidade).





INSTRUMENTOS DO PLANO DIRETOR (LEI MUNICIPAL 001/2007)

Os instrumentos adotados por este **Plano Diretor** são:

I - instrumentos de indução do desenvolvimento urbano;

II - instrumentos de regularização fundiária;

III - instrumentos de gestão democrática;

IV - instrumento de financiamento da política urbana.





INSTRUMENTOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA CIDADE

I - institutos de participação direta:

II - audiências e debates públicos;

III - conferência e pré-conferências da cidade;

IV - consulta pública;

V - plebiscito e referendo;

VI - órgãos colegiados de políticas públicas:

a) Conselho da Cidade de Luís Alves;





CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Têm por finalidade promover a **participação da população** nos processos decisórios do Poder Público Municipal sobre assuntos de interesse público do Município.



CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Atribuições (entre outras):

- * Avaliar a implementação e deliberar sobre propostas de revisão do Código Urbanístico;
- * **Eleger e destituir os membros representantes da sociedade civil no Conselho da Cidade de Luís Alves, conforme a composição definida em Lei;**



CONFERÊNCIA MUNICIPAL

A publicidade das **Conferências da Cidade** deve respeitar os princípios de participação popular e transparência política contidos em lei.



CONFERÊNCIA MUNICIPAL - DIVULGAÇÃO

www.luizalves.sc.gov.br/noticias/index/ver/codMapaltem/10915/codNoticia/480518

Ir para conteúdo 1 Ir para menu 2 Ir para busca 3 Ir para rodapé 4 Acessibilidade 5 Alto contraste 6

MUNICÍPIO DE Luiz Alves

Segunda-feira ↓ 17C
Parcialmente Nublado ↑ 28C

Terça-feira ↓ 19C
Variação de Nebulosidade ↑ 28C

INÍCIO MUNICÍPIO GOVERNO TRANSPARÊNCIA LEGISLAÇÃO NOTÍCIAS PORTAL DO CIDADÃO TURISMO CONTATO

Pesquisar... COMPARTILHE

Conferência Municipal da Cidade - 2018/01

Publicado em 09/04/2018 às 14:59 - Atualizado em 09/04/2018 às 14:59

Conferência Municipal da Cidade 2018/01

Baixar Imagem

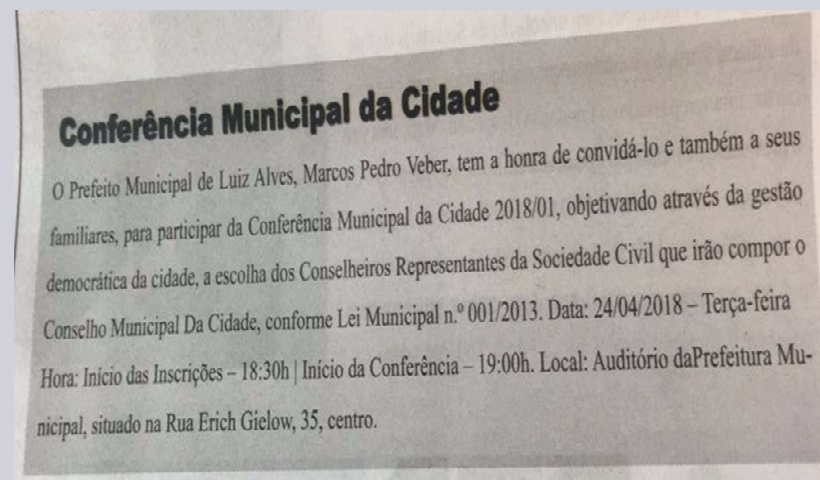
O Prefeito Municipal de Luiz Alves, Marcos Pedro Veber, tem a honra de convidá-lo e também a seus familiares, para participar da **Conferência Municipal da Cidade 2018/01**, objetivando através da gestão democrática da cidade, a escolha dos **Conselheiros Representantes da Sociedade Civil** que irão compor o **Conselho Municipal Da Cidade**, conforme Lei Municipal n.º 001/2013.

Data: 24/04/2018 – Terça-feira
Hora: Início das Inscrições – 18:30h / Início da Conferência – 19:00h.
Local: Auditório da Prefeitura Municipal, situado na Rua Erich Gielow, 35, centro.

Conferência Municipal da Cidade - 2018.01 - Eleição Membros Conselho Municipal da Cidade



CONFERÊNCIA MUNICIPAL - DIVULGAÇÃO



Jornal Luiz Alves, Edição 210 - Ano 5 - 13 de Abril de 2018.

Luiz Alves

PREFEITURA

DECRETO 52/2018

Publicação Nº 1598611

DECRETO N.º 52/2018

Dispõe sobre a Conferência Municipal da Cidade de Luiz Alves/SC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, pelos incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 43, inciso III, da Lei Federal n.º 10.257, de 10 de Julho de 2001, Estatuto da Cidade, que dispõe sobre a gestão democrática da cidade;

CONSIDERANDO o artigo 135, inciso III, da Lei Complementar Municipal n.º 001, de 11 de Dezembro de 2007 e o artigo 14, da Lei Complementar Municipal n.º 001 de 22 de abril de 2013, que condicionam obrigatoriamente a escolha dos representantes da sociedade civil do Conselho da Cidade à votação, a ser realizada em Conferência Municipal da Cidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Conferência Municipal da Cidade de Luiz Alves/SC, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, a ser realizada no dia 24 de abril de 2018, a partir das 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), no auditório do Paço Municipal de Luiz Alves.

Art. 2º O objetivo da Conferência Municipal da Cidade é, por meio de uma gestão democrática, realizar a eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho da Cidade de Luiz Alves.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil elencados no artigo 6º ao artigo 11 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2013 serão eleitos pelos votos da maioria dos presentes.

Art. 3º Para o êxito e coordenação da Conferência, fica instituída a Comissão da Conferência Municipal da Cidade, que atuará sob a responsabilidade e apoio da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Parágrafo único. Ficam designados para compor a Comissão da Conferência Municipal da Cidade os seguintes membros:

I – Carolina Wust Schmitz, Diretora do Departamento de Planejamento;

II – Rafael Vieira, Engenheiro civil efetivo;

III – Amábele Erbs Schoeping, Diretora do Departamento Jurídico.

Art. 4º Os recursos necessários para a realização da Conferência Municipal da Cidade de Luiz Alves/SC correrão por conta das dotações orçamentárias inerentes à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 12 de abril de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal e no site da Prefeitura de Luiz Alves - www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva
Secretário Municipal de Administração

DECRETO 55/2018

Publicação Nº 1598119

DECRETO N.º 55/2018

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso II da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 - Lei Municipal n.º 1.704, de 23 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 01 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

(3) 4.4.90.00.00.00.00.00.00.0500.0 (0.1.0000) – Aplicações Diretas R\$ 500,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação da dotação abaixo descrita, na mesma importância:

Órgão: 01 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

(2) 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0500.0 (0.1.0000) – Aplicações Diretas R\$ 500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 17 de abril de 2018.

MARCOS PEDRO VEBER

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de

Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal

e no site da Prefeitura de Luiz Alves -

www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar da Silva

Secretário Municipal de Administração

DECRETO 57/2018

Publicação Nº 1598123

DECRETO N.º 57/2018

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal e artigo 12, inciso III da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 - Lei Municipal n.º 1.704, de 23 de novembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar de R\$ 35.047,06 (trinta e cinco mil, quarenta e sete reais e seis centavos) ao orçamento municipal vigente:



Diário Oficial dos Municípios 20/04/2018 (Sexta-feira) DOM/SC - Edição nº 2507 Página 384





CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (Lei Municipal 0001/2007)

O Conselho da Cidade de Luís Alves é órgão colegiado **consultivo e deliberativo** sobre os assuntos referentes ao **PLANO DIRETOR**, ao desenvolvimento do município, à política de habitação de interesse social e ao meio ambiente.



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (Lei Municipal 0001/2007)

Os representantes da sociedade civil que integram o Conselho deverão ser eleitos na **Conferência da Cidade**, por meio de regimento próprio, para cumprirem um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

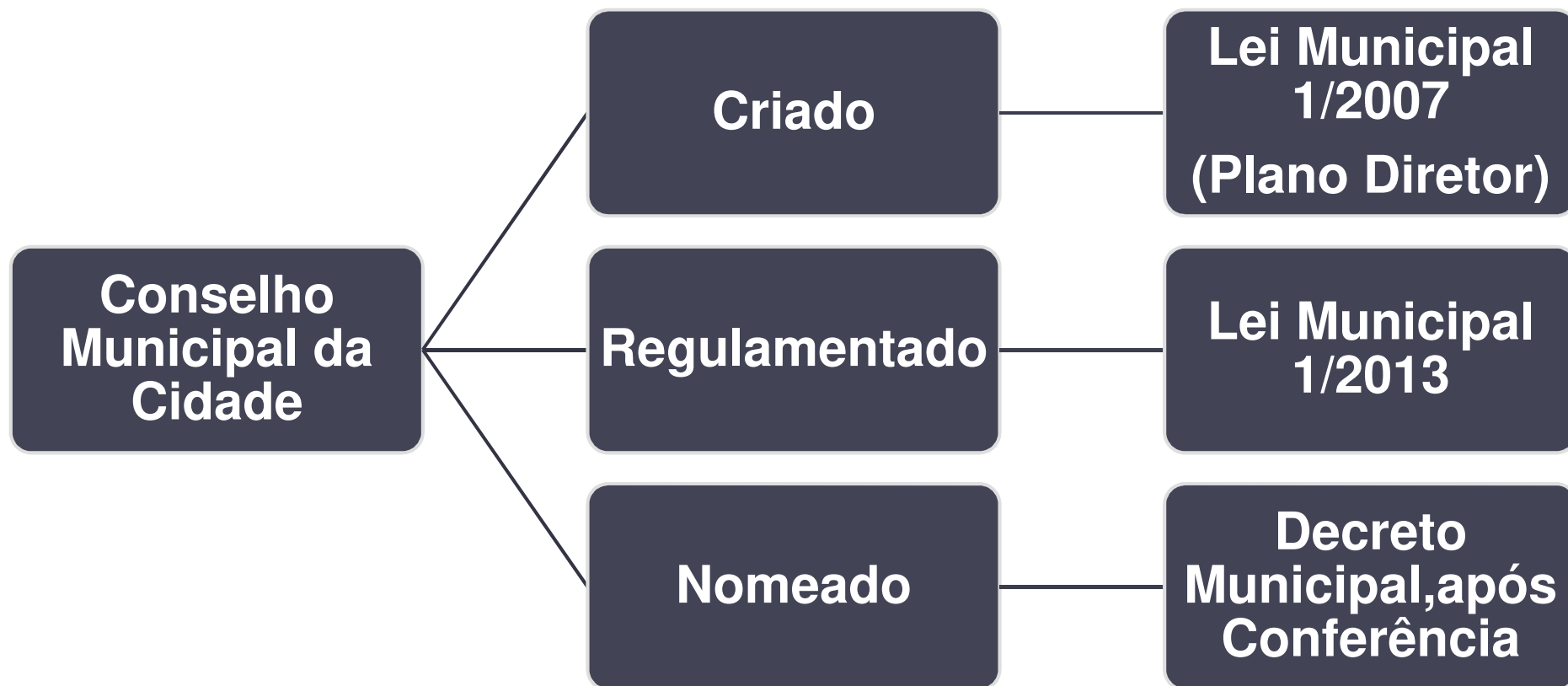
A eleição dos membros do conselho não deve ser realizada nos anos em que ocorrer eleições oficiais municipais.

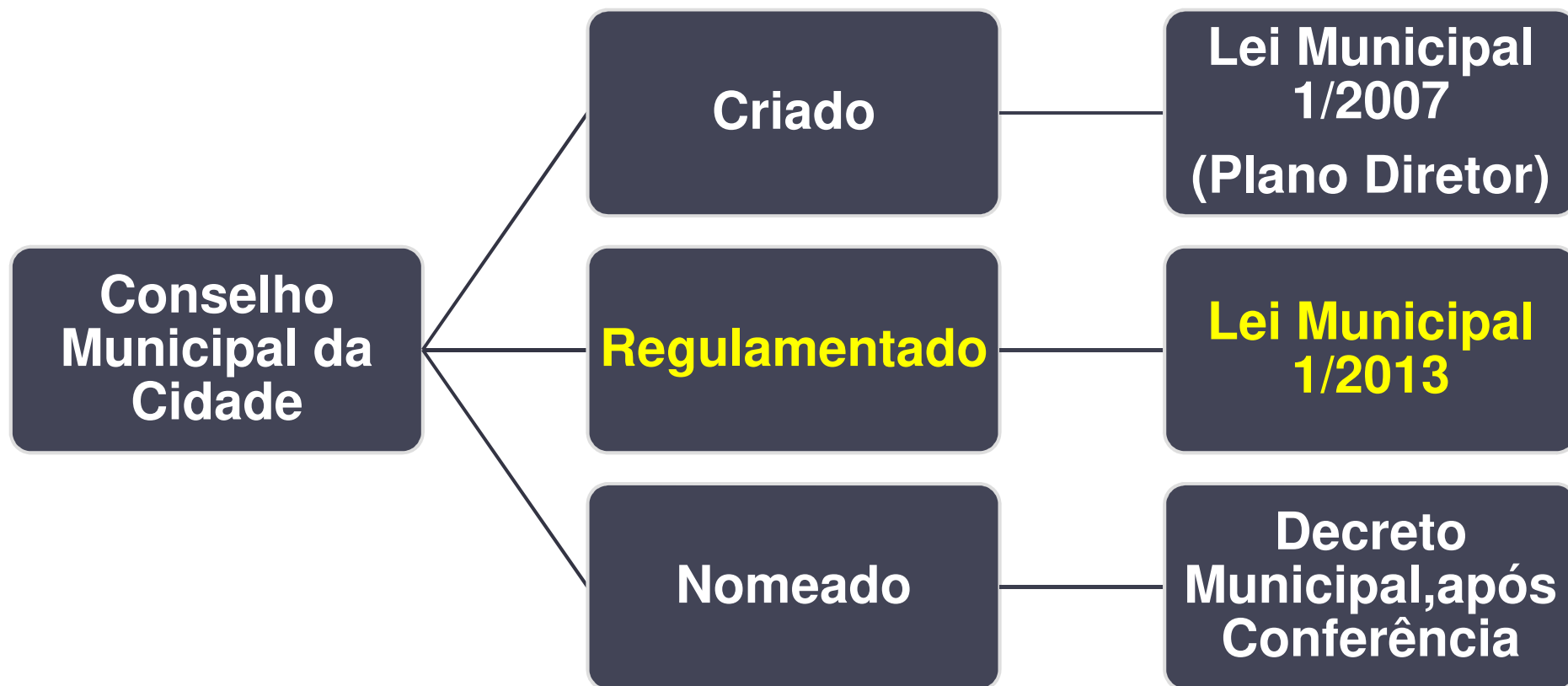


CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (Lei Municipal 0001/2007)

A composição do conselho será definida por **lei municipal específica**, devendo ser respeitada a paridade entre a sociedade civil e os representantes do poder público.

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2013
DEFINE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE LUIS ALVES.**







Composição
Lei Municipal
1/2013

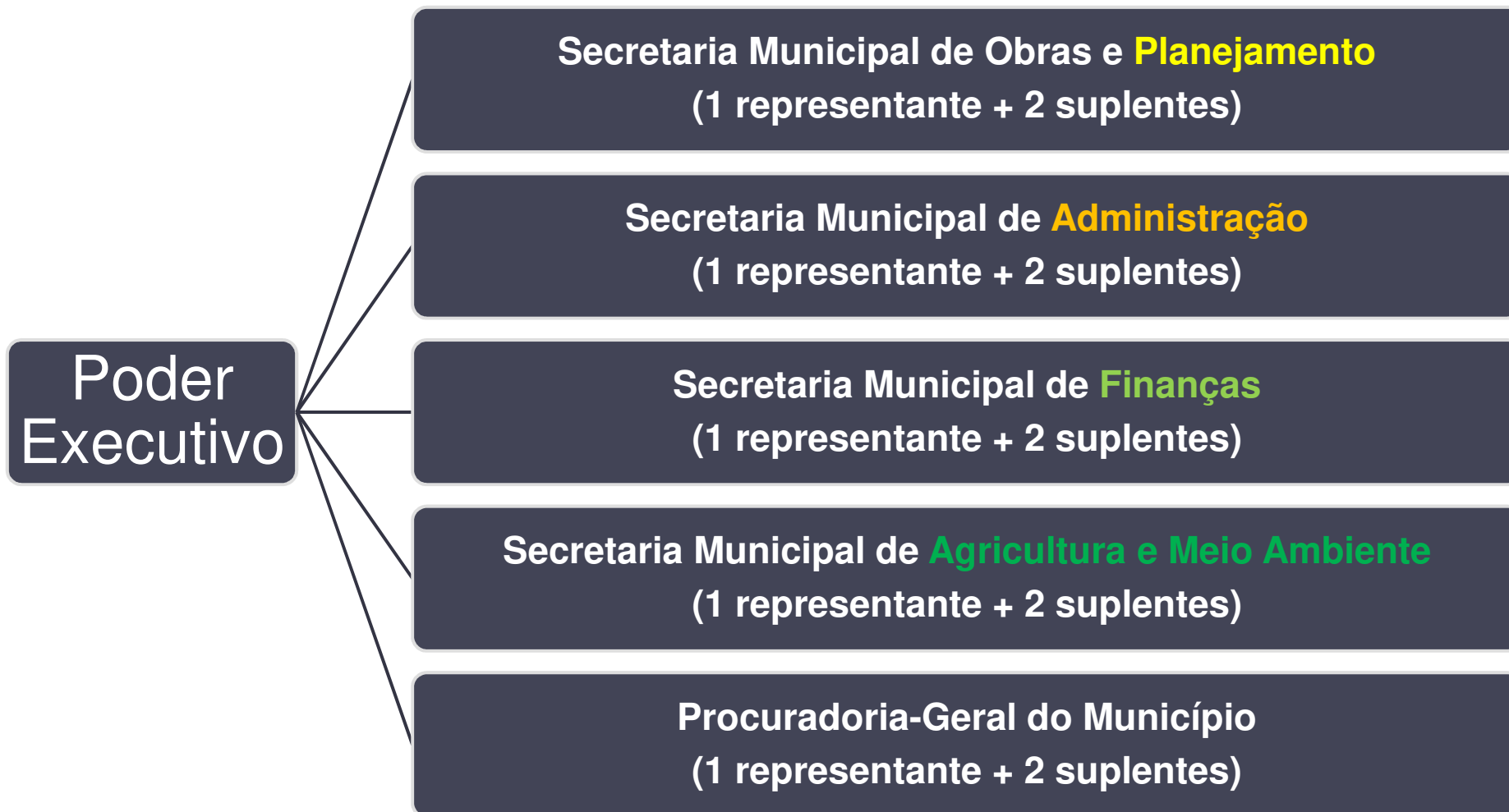
5 (cinco)
Representantes do
Poder Executivo

5 (cinco)
Representantes da
Sociedade Civil



CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (Lei Municipal 0001/2007)

○ **CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE**, será o Colegiado Gestor da Revisão do **PLANO DIRETOR** de Desenvolvimento Territorial de Luiz Alves.





Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Titular: Carolina Wust Schmitz

1º Suplente: Rafael Vieira

2º Suplente: Rubens Pereira Júnior

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Cícero Graf

1º Suplente: Edna Kulkamp da Silva

2º Suplente: João Devilart Brondi dos Santos

Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Katiane Ranghetti

1º Suplente: Adriana Teresinha Schmitz Zimmermann

2º Suplente: César Bettoni



Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: Douglas Reichert

1º Suplente: Rogério da Rocha

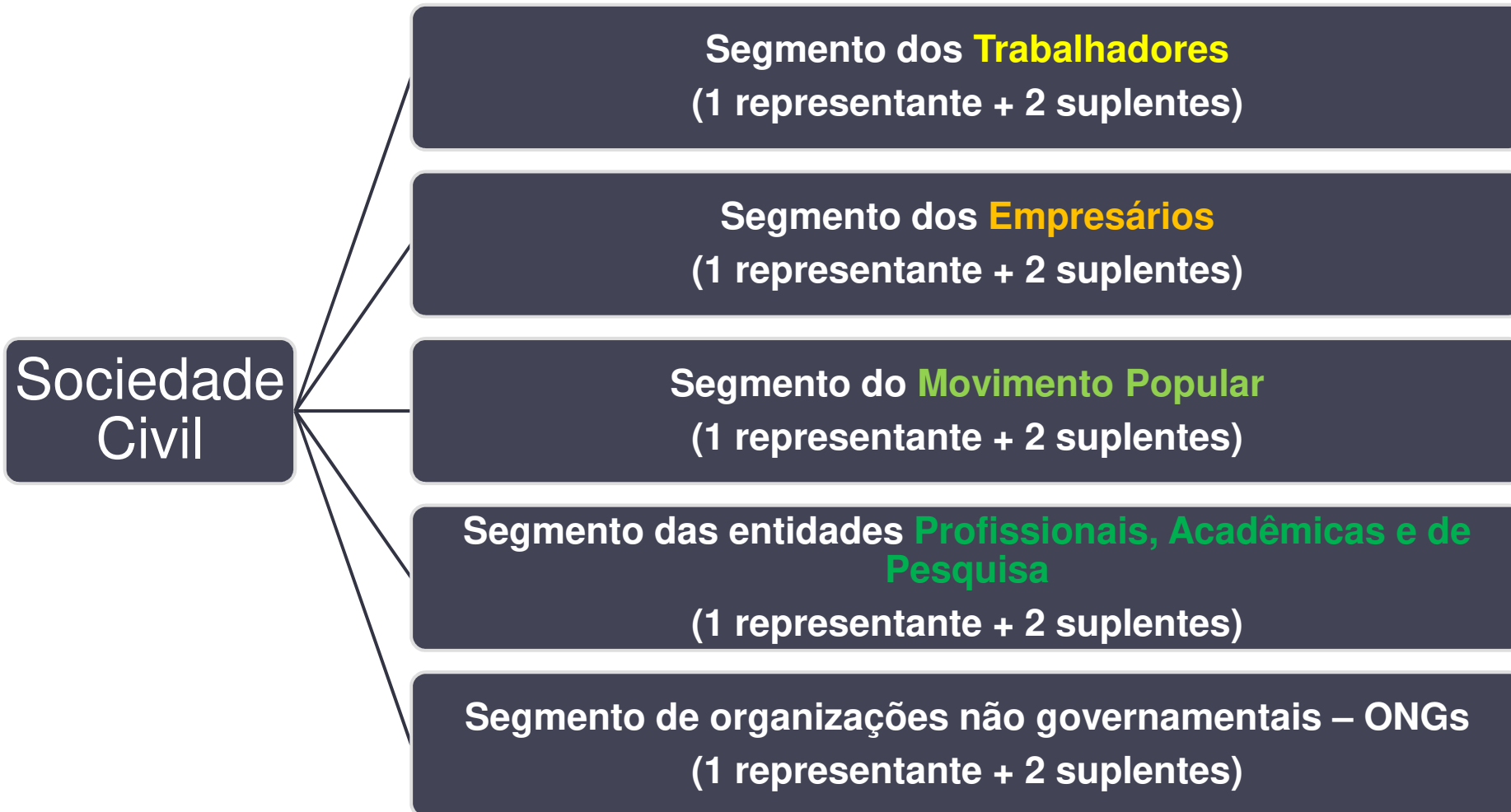
2º Suplente: Sueli Menezes Hoffmann

Procuradoria-Geral do Município;

Titular: Amábile Erbs Schoeping

1º Suplente: Júlia Akemi Sugiuchi

2º Suplente: Suzana Moraes Schappo





QR CODE para acesso ao PADLET

https://padlet.com/planodiretor_luizalves/e00c7ahvveqk